



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

## CHAMADA PÚBLICA

EDITAL 001/2021

### LEI ALDIR BLANC – SANTA MARIA MADALENA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DO SETOR CULTURAL – PRÊMIO CULTURAL MADALENENSE TAMAR SANTOS

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS LOCAIS DE RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LEI ALDIR BLANC**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas da comunidade local para participarem de processo seletivo visando concorrer ao **PRÊMIO CULTURAL MADALENENSE TAMAR SANTOS**, nos termos deste regulamento, construído com base nos recursos e termos constantes na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de distanciamento social acarretado pelo coronavírus, evento sanitário reconhecido pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 25 de março de 2020, fundamentada na Lei nº 2.227 de 20 de outubro de 2020, além das demais disposições legais aplicáveis ao caso e das condições do presente instrumento.

#### **1. DAS DEFINIÇÕES:**

**1.1** – Para efeito desta Chamada Pública, adotam-se as seguintes definições:

I) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **JURÍDICA**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município de Santa Maria Madalena, com atuação cultural na área premiada nos últimos dois anos anteriores a pandemia (2018/2019), condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição da **AÇÃO/PROJETO/LOCAL**.

II) “**AÇÃO/PROJETO/LOCAL**” é a proposição de práticas, atividades e projetos nos campos e ambientes da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidos.

III) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA/PROJETO SOCIOCULTURAL**” é a proposta da ação/projeto formalizada nos documentos e informações apresentadas ao Comitê Gestor a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediado no Município de Santa Maria Madalena e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos nesta Chamada Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

IV) “**ESPAÇO CULTURAL**” ambiente de difusão cultural destinado a realização de atividades inerentes a cultura e/ou abrigo de patrimônio material e imaterial.

V) “**RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL**”: Reconhecimento público da importância de tradições culturais, bem como o intercâmbio de saberes e fazeres da cultura popular que proporcione aprendizado entre diferentes gerações, considerando a relevância e a contribuição sociocultural das práticas nas comunidades em que são desenvolvidas, e ainda a capacidade de perpetuação e preservação dessas atividades. Considerando-se aptos:

a) Na data do pedido de inscrição: serem brasileiros e/ou estrangeiros devidamente regularizados no país, residentes em Santa Maria Madalena.

b) Espaço criado há mais de 02 (dois) anos atuando como ambiente de difusão cultural em apresentações de manifestações culturais e das mais diversas modalidades;

c) Terem comprovada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à pandemia da COVID/19 (2018 e 2019), participação em atividades culturais em território madalenense.

## **2. INTRODUÇÃO:**

**2.1** – As produções culturais premiadas deverão estar em conformidade com os objetivos deste Edital, atendendo às premissas de promoção, manutenção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de mobilizar e aplicar recursos para continuidade e desenvolvimento cultural, de acordo com a Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**2.2** – A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, publicidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

**2.3** – Esta Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena: [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br)

**2.4** – A publicação da abertura desta Chamada Pública dar-se-á por meio da internet e outros possíveis meios de comunicação disponíveis, de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

**2.5** – As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**2.6** – A Chamada Pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, prorrogada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**2.7** – Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por mensagem enviada para o e-mail [comitegestormunicipalcultura@gmail.com](mailto:comitegestormunicipalcultura@gmail.com), durante o prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas em até 03 (três) dias úteis, pelo Comitê Gestor Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 2927, de 07 de outubro de 2021.

**2.8** – Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas via e-mail [comitegestormunicipalcultura@gmail.com](mailto:comitegestormunicipalcultura@gmail.com), até o segundo dia útil da publicação do referido edital. Todas as respostas serão divulgadas em até 2 (dois) dias úteis.

**2.9** – Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração, o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

**2.10** – Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.8.

**2.11** – Caberá ao Comitê Gestor Municipal responder às impugnações.

### **3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:**

**3.1** - Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei Nº14.017 - Lei Aldir Blanc, até 23 (vinte e três) ações/projetos culturais apresentados por proponentes com atuação reconhecida na cidade de Santa Maria Madalena.

**3.1.1** - Entende-se por “ação/projeto/cultural local” é a proposição de práticas, atividades e projetos nos campos e ambientes da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento que promovam transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidos.

**3.1.2** - As ações/projetos culturais terão como objetivo estimular o exercício da cidadania e fomentar a diversidade da cultura, nas suas expressões populares, urbanas e tradicionais e ainda, contribuir para a preservação dos patrimônios materiais e imateriais de Santa Maria Madalena.

**3.2** – Serão premiadas ações/projetos culturais na quantidade abaixo discriminada:

**3.2.1** – Até 3 (três) para o setor manifestações culturais com reconhecimentos de atuação cultural no município de Santa Maria Madalena, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições deste Edital e em respeito à ordem de classificação.

**3.2.2** – Até 05 (cinco) artistas e bandas com reconhecimentos de atuação cultural no município de Santa Maria madalena, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições deste Edital e em respeito à ordem de classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**3.2.3** – Até 04 (quatro) associações culturais com reconhecimentos de atuação cultural no município de Santa Maria Madalena, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições deste Edital e em respeito à ordem de classificação.

**3.2.4** – Até 03 (três) espaços culturais com reconhecimento de atuação cultural no município de Santa Maria Madalena, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições deste Edital e em respeito à ordem de classificação.

**3.2.5** – Até 08 (oito) iniciativas de empresas culturais com reconhecimentos de atuação cultural no município de Santa Maria Madalena, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições deste Edital e em respeito à ordem de classificação.

**3.2.6** - Os proponentes das ações/projetos culturais terão que comprovar dois anos (2018 e 2019) de atuação na respectiva área, bem como dois 02 (dois) anos de residência em Santa Maria Madalena.

**3.2.7** - As ações/projetos culturais inscritas terão que realizar plano de contrapartida social a ser executado em dia e horários posteriormente combinados junto à SMEEC, devendo descrever no momento da inscrição de que forma a atividade será executada, isto é, nas modalidades: *online* ou *presencial e online*.

**3.2.8** - Para os contemplados que optarem pela modalidade “presencial e online”, estes deverão prever também a execução totalmente *online* no caso de eventual suspensão da possibilidade de encontros presenciais por advento do estado de prevenção de saúde pública.

**3.2.9** - A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

**3.2.10** - Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação da COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** – O valor dos recursos destinados ao repasse desta Chamada Pública corresponde ao total de R\$ 88.247,97 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) para premiação de ações/projetos/culturais/locais de atuação cultural no município de Santa Maria Madalena, obedecendo a seleção e ordem de classificação, respeitando o limite da premiação estipulado no item 3.2, considerando os itens 3.2.1 ao 3.2.5, da seguinte forma:

- a) Com o aporte financeiro de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a manifestações culturais;
- b) R\$ 12.247,97 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) a artistas e bandas;
- c) R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a associações culturais;
- d) R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a iniciativas de empresas culturais e;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a espaços culturais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**4.1.1** – Será considerada a lista abaixo na divisão de ações/projetos/culturais locais de premiações de reconhecimento de atuação cultural no município de Santa Maria Madalena a serem selecionadas por setoriais, conforme segue:

### **AÇÕES/PROJETOS/CULTURAIS LOCAIS POR SETORIAL**

– Premiação de ações/projetos/culturais por Reconhecimento de Atuação Cultural no município – 23 Prêmios.

#### **1. Manifestações culturais**

– Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no município – 3 contemplados (as).

#### **2. Artistas e bandas**

– Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no município – 5 contemplados (as).

#### **3. Associações culturais**

– Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no município – 4 contemplados (as).

#### **4. Incentivo de empresas culturais**

– Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no município – 8 contemplados (as).

#### **5. Espaços culturais**

– Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no município – 3 contemplados (as).

<b>Ações/projetos/culturais Locais Por Setorial</b>	<b>Valor Unitário p/ classificação*</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor</b>
Manifestações Culturais	1º R\$ 7.000,00 2º R\$ 4.000,00 3º R\$ 4.000,00	3	R\$ 15.000,00
Artistas e Bandas	1º R\$ 4.000,00 2º R\$ 3.000,00 3º R\$ 2.247,97 4º R\$ 2.000,00 5º R\$ 1.000,00	5	R\$ 12.247,97
Associações Culturais	1º R\$ 8.000,00	4	R\$ 23.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

	2º R\$ 7.000,00 3º R\$ 5.000,00 4º R\$ 3.000,00		
Empresas Culturais	1º ao 4º R\$ 4.000,00 5º ao 8º R\$ 3.000,00	8	R\$ 28.000,00
Espaços Culturais	1º R\$ 4.000,00 2º R\$ 3.000,00 3º R\$ 3.000,00	3	R\$ 10.000,00

**4.3** - Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros remanescentes não poderá ser redistribuído, e terá, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, que ser revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

**4.4** – A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Lei 14.017/2020 “Aldir Blanc”.

**4.4.1** – Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentário de 2021, conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.08.13.392.0029.2.384

Programa: Madalena é Cultura

Ação: Promoção de Eventos e Apoio a Movimentos Culturais

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.31.00

FONTE DE RECURSO: Convênio Ministério do Turismo.

**4.5** – Os recursos financeiros, destinados à premiação de ações/projetos/culturais locais de reconhecimentos de atuação cultural selecionados, serão efetivados em parcela única.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** – Poderão participar como proponentes desta Chamada Pública:

**5.1.1** – Pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como representantes de associações e de espaços culturais, maiores de 18 anos que desenvolveram ou atuaram em projetos artísticos e/ou culturais em Santa Maria Madalena nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a pandemia COVID/19, e que comprovem serem domiciliadas há no mínimo 02 (dois) no aludido município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**5.1.2** - Grupos e coletivos não formalizados juridicamente podem participar desta seleção sendo representados por pessoa física residente no Município de Santa Maria Madalena ou por pessoa jurídica – MEI ou Microempresa, estabelecida neste município cujas atividades sejam afins a uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento.

**5.2** – Não poderão participar da presente Chamada Pública:

**5.2.1** – Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena que sejam membros do Comitê Gestor Municipal, seus parentes de até segundo grau e seus cônjuges ou companheiros;

**5.2.2** - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sejam por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, por motivo previsto em lei.

**5.2.3** – Proponentes de projetos que tenham caráter puramente político partidário ou de cunho meramente religioso.

**5.2.4** – Que não realizaram atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a pandemia COVID/19.

**5.2.5** - Empresa cultural em débito fiscal com a União.

**5.3** – O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

## **6. DOS PRAZOS:**

**6.1** – As datas correspondentes a cada etapa desta Chamada Pública deverão obedecer ao cronograma a seguir:

### **ETAPAS / PRAZOS**

- Inscrições: 08/11/2021 a 19/11/2021
- Impugnação do edital (item 2.8): 13/11/21 a 17/11/21
- Avaliação (habilitação/classificação/seleção): 22/11/2021 a 25/11/2021
- Publicação do resultado preliminar: 26/11/2021
- Interposição de recursos ao resultado: 29/11/2021 e 30/11/21
- Análise dos recursos apresentados: 03/12/2021
- Resultado dos recursos e resultado final: 06/12/2021 a 09/12/2021
- Prazo para apresentação de conta corrente e entrega de documentos complementares solicitados para repasse dos recursos: 06/12/2021 a 09/12/2021
- Prazo para pagamento da premiação: 20/12/21
- Prazo para realização de contrapartida/projeto: 01/01/2022 a 30/06/2022
- Prestação de contas: 01/07/22 a 31/07/22





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**6.2** – O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu resultado final, no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br) .

## **7. DA INSCRIÇÃO:**

**7.1** – As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Ficha de inscrição do Proponente - **ANEXO III** e entrega dos documentos e anexos solicitados no item 7.5. Este material terá que ser entregue, dentro de envelope, ao Comitê de Gestor Municipal de forma presencial na Casa da Cultura, das 8h às 16h, ou em formato digital, via e-mail ([comitegestormunicipalcultura@gmail.com](mailto:comitegestormunicipalcultura@gmail.com)), ambos no período 08/11/2021 a 12/11/2021.

**7.2** – O Comitê não se responsabilizará por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no Cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

**7.3** – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

**7.4** – O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às suas informações na Ficha de inscrição do Proponente para envio online, selecionando a área/ categoria em que está concorrendo, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

**7.5** – Além do preenchimento e envio da Ficha de Inscrição deverão ser anexados, também via online ([comitegestormunicipalcultura@gmail.com](mailto:comitegestormunicipalcultura@gmail.com)), os formulários, e cópias dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do Proponente ou representante e CNPJ da Instituição ou empresa.

II - As empresa culturais deverão apresentar certidões negativas de débitos com a União

III – Comprovante de residência emitido nos últimos três meses;

IV – Mini currículo/ portfólio/ certificados/ fotos/ material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicação digital, ações de divulgação em redes sociais, etc) ou apresentação oral registrado através de vídeo pelo próprio proponente da ação/projeto, a fim de comprovar atuação na área cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a pandemia COVID/19..

V – Termo de ciência e responsabilização. ANEXO I

VI – Formulário de contrapartida: Ação/projeto/cultural. ANEXO IV

VII - Autodeclaração (Pessoa física) . ANEXO V

VIII - Autodeclaração (Pessoa Jurídica) - ANEXO VI

IX - Autodeclaração (Espaço e coletivo cultural) - ANEXO VII

X - Declaração de Residência - ANEXO VIII

**7.6** – Será contemplado somente 01 (um) reconhecimento por Proponente. Não sendo permitido o envio de outras propostas por proponentes, em categoria ou setorial diferente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**7.7** – No caso de inscrição em número superior ao mencionado no subitem 7.6, será considerado o reconhecimento apresentado por último, sendo descredenciadas as anteriores.

**7.8** - As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em período estipulado no item 6.1

**7.9** – No caso de dificuldade, restrição ou até mesmo de ausência de acesso a meios virtuais para o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato poderá realizar a inscrição na Casa da Cultura Professor Francisco Portugal Neves - dentro do prazo estabelecido para inscrição, em horário comercial (08h às 16h) - para que possa preencher sua ficha de inscrição, assim como realizar a entrega de seus documentos de forma presencial. Seguindo todas as normas e protocolos estabelecidos para o período de pandemia.

## **8. SELEÇÃO:**

**8.1** – As inscrições das ações/projetos locais de reconhecimento de atuação passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições desta chamada pública.

**8.1.1** – A seleção das ações/projetos culturais de reconhecimento de atuação se dará de acordo com as inscrições realizadas por setorial.

**8.2** – A seleção será conduzida pelo Comitê Gestor Municipal.

**8.2.1** – O Comitê Gestor Municipal ficará responsável por analisar e avaliar as ações/projetos locais de reconhecimento de atuação cultural inscritas, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações, conforme definidos abaixo:

		<b>Não Atende</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Atende Plenamente</b>
<b>1</b>	Contribui para a preservação e valorização das manifestações culturais e/ou diversidade cultural de Santa Maria Madalena	0	2	5
<b>2</b>	Promoção de transformações locais e geração de impacto sociocultural positivo na comunidade ou no território	0	2	5
<b>3</b>	Participação da comunidade local em ações realizadas.	0	2	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
4	Contribuição para o fortalecimento da autonomia cultural das comunidades.	0	2	5
5	Vínculo da ação/projeto com a comunidade	0	5	10
6	Geração de legado cultural e social para a comunidade e/ou para a cidade.	0	5	10
7	Promoção da democratização do acesso aos bens, atividades e serviços promovidos.	0	5	10
8	Estímulo à produção de atividades culturais, arte, comunicação e/ou conhecimento.	0	5	10
9	Visibilidades e reconhecimento da ação/projeto cultural pela sociedade madalenense.	0	5	10
10	Estímulo ao exercício da cidadania cultural através da disponibilidades de acesso à comunidade dos serviços oferecidos.	0	5	10
<b>TOTAL</b>				

**8.2.2** - O desempate se dará pelo proponente de idade maior. Permanecendo o empate, o desempate será por ordem de inscrição, respeitando a ordem por setorial.

**8.3** - O resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena, conforme datas elencadas na tabela do item 6, contemplando as ações/projetos locais selecionados de acordo com a ordem de classificação final obtida.

**8.4** - Em caso de eventual desistência ou impedimentos da ação/projeto selecionada, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1** - Caberão recursos, no prazo de 2 (dois) dias corridos da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

**9.1.1** - Só serão analisados os recursos que forem objetivamente fundamentados e enviados exclusivamente via correio eletrônico para: [comitegestormunicipalcultura@gmail.com](mailto:comitegestormunicipalcultura@gmail.com)

**9.1.2** - Será disponibilizado formulário específico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário (ANEXO II).

**9.2** - Os recursos serão julgados no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte do Comitê Gestor Municipal .

**9.2.1** - Os recursos relativos ao Resultado da Seleção, que não forem reconsiderados pelo Comitê Gestor Municipal serão remetidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para decisão final.

**9.2.2** - O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido.  
nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a pandemia COVID/19 para Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no Município.

**9.3** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recursos, a SMEEC divulgará, no Diário Oficial Eletrônico e no site oficial ambos do município de Santa Maria Madalena ([www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br)), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**9.3.1** - A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico e no sítio oficial ambos da Prefeitura de Santa Maria Madalena é das **PROPONENTES**.

## 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

**10.1** - Após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial Eletrônico e site oficial, ambos da Prefeitura de Santa Maria Madalena, o proponente deverá providenciar o envio de informações de conta bancária do Banco do Brasil/SA com titularidade em nome do proponente da Ação/projeto/cultural selecionada, do representante legal do coletivo, da instituição ou da empresa, para prosseguir na etapa de concessão de benefício, assim como documentos complementares solicitados para fase de habilitação.

**10.1.1** - O prazo para apresentação das informações solicitadas no item 10.1, será de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado da seleção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**10.2** - O proponente que incorrer na impossibilidade de repasse das informações solicitadas no item 10.1, com prazo previsto no item 10.1.1, será eliminado da Chamada Pública.

**10.3** - No caso de eliminação do proponente da Ação/projeto/cultural selecionada será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO:**

**11.1** - A logomarca da Lei Aldir Blanc e da Prefeitura de Santa Maria Madalena/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverão ser registradas em entrevistas concedidas, e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa em decorrência desta premiação.

**11.2** - A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em produções de divulgação da SMEEC, independente de autorização formal.

**11.3** - A SMEEC poderá usar e citar, para fins de divulgação institucional, a premiação dos proponentes.

**11.4** - São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas atividades/contrapartida, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Santa Maria Madalena isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

**11.5** - As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**11.6** - O proponente terá que apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, demonstrando a efetiva execução do projeto através de fotos, lista de presença entre outros itens comprobatórios no período de 01/07/22 a 31/07/22.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** - Fica eleito o foro da Cidade de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

**12.2** - É facultada ao Comitê Gestor Municipal a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste Edital.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA*

*LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC*

**12.3** - Na contagem dos prazos serão incluídos o dia do início e do término.

**12.4** - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

**12.5** - Integram o presente Edital, para todos os fins legais, as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

## ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a proponente (Pessoa Física/Jurídica/Empresa/Instituição) tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural ou Instituição/Ação Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural ou Instituição/Ação Local NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que o Espaço Cultural ou Instituição/Ação Local NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT E SENAR), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.

DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural ou Instituição/Ação Local e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.

ESTOU CIENTE que terei que realizar a ação/projeto/cultural destinada à comunidade e/ou estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020, dentro do prazo estabelecido neste edital.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

## ANEXO II FORMULÁRIO DE RECURSO

**Nome da Proponente:**

**CPF do representante legal:**

**Contatos:**

**Título da Ação/Projeto Local:**

**Linha de Ação/projeto Local por Setorial:**

**MOTIVO PARA O RECURSO** (A proponente deve escrever abaixo seus questionamentos/respostas)

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome da proponente.

---

Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<p>1 - ( ) <b>Pessoa Física</b> Nome Completo: _____ RG: _____ CPF: _____ Idade: _____ Data de nascimento: _____ Endereço: _____ Contatos : tel: _____ email: _____ Assinatura da proponente: _____</p>						
<p>2 - ( ) <b>Pessoa Jurídica</b> Razão Social: _____ Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____ Tempo de criação: _____ Data da criação: _____ Endereço: _____ Contatos : tel: _____ email: _____ Assinatura da proponente: _____</p>						
<p>3 - ( ) <b>Instituição</b> Nome da Instituição: _____ CNPJ: _____ Tempo de criação: _____ Data da criação: _____ Nome do representante legal: _____ Cargo de ocupação: _____ CPF do representante: _____ Endereço: _____ Contatos : tel: _____ email: _____ Assinatura da proponente: _____</p>						
<p><b>Categoria de Ação Local por Setorial</b></p> <table><tr><td>1 - ( ) Manifestação Cultural</td><td>2 - ( ) Artistas e Bandas</td></tr><tr><td>2 - ( ) Associações Culturais</td><td>4 - ( ) Empresas Culturais</td></tr><tr><td>5 - ( ) Espaços Culturais</td><td></td></tr></table>	1 - ( ) Manifestação Cultural	2 - ( ) Artistas e Bandas	2 - ( ) Associações Culturais	4 - ( ) Empresas Culturais	5 - ( ) Espaços Culturais	
1 - ( ) Manifestação Cultural	2 - ( ) Artistas e Bandas					
2 - ( ) Associações Culturais	4 - ( ) Empresas Culturais					
5 - ( ) Espaços Culturais						
<p><b>Formato de contrapartida da ação/projeto/cultural</b></p> <p>( ) Apresentação Artística/ Cultural ( ) Palestra ( ) Oficinas ( ) Cursos ( ) Exposição ( ) Outros. Especifique: _____ Forma de execução: ( ) online ( ) presencial e online</p>						
<p><b>Fotos</b> de Ações Culturais e/ou de realizações de eventos que comprovam atuação do proponente nos dois últimos anos (2018/2019), em atividades culturais. Número de fotos anexas (____) * Até 10 fotos. Descrição das fotos com datas</p> <p>1 _____ 2 _____ 3 _____ 4 _____</p>						
<p>Folder/ Certificado/Material de divulgação, mini currículo ou outros registros que comprovem a</p>						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

participação do proponente em atividades culturais no período estabelecido no Item 7.5, IV.

Número de anexos (\_\_\_\_) Descrição com datas

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_

**Link** em redes sociais que comprovem a participação do proponente em ações e atividades artísticas e culturais nos últimos dois anos imediatamente ao início da pandemia da COVID/19.

- 1 \_\_\_\_\_  
Descrição: \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_  
Descrição: \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_  
Descrição: \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_  
Descrição: \_\_\_\_\_

Histórico de atividades do proponente (Escrever de forma legível):

Quando iniciou/ onde/como produz ou realiza a ação cultural/ eventos realizados. (Outras observações que julgar importantes para comprovar que o proponente atua e desenvolve atividades artísticas e culturais, sobretudo nos dois últimos anos imediatamente anteriores ao início da pandemia da COVID/1

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA DA AÇÃO/PROJETO/CULTURAL**

**Tipo de Ação a ser realizada** ( possível mais de uma escolha)

- Oficina;
- Palestra;
- Workshop;
- Apresentação Artística/Cultural
- Curso
- Exposição
- Doação de Bens Culturais
- Seminário
- Outra: Qual? \_\_\_\_\_

**Detalhamento da ação:**

(O que será realizado; indicando a carga horária e/ou a frequência com que a ação será efetivada);

**Público alvo** ( possível mais de uma escolha)

- Estudante da Escola Pública;
- Comunidade em Geral;
- Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

**Frequência da ação**

(Escreva sugestão de números de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo.)

**Quantidade de público beneficiado**

(Escreva a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.)

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**ANEXO V**  
**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ interessado (a) em participar do edital nº 001/2021, do município de Santa Maria Madalena, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que atuei com artista em atividades culturais ou promovendo eventos culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do início da Pandemia da COVID/19 no Brasil.

**Por fim, asseguro a veracidade das informações supra, assim como tenho ciência das sanções cíveis e criminais em caso de falsa informação, sob as penas do art. 299 do Código Penal.**

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**ANEXO VI**  
**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ interessado (a) em participar do edital nº 001/2021 - LEI ALDIR BLANC, no município de Santa Maria Madalena, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que participou ou promoveu eventos artísticos ou culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do início da Pandemia da COVID/19 no Brasil.

**Por fim, asseguro a veracidade das informações supra, assim como tenho ciência das sanções cíveis e criminais em caso de falsa informação, sob as penas do art. 299 do Código Penal.**

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**ANEXO VII**  
**AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO OU COLETIVO CULTURA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_  
interessado (a) em participar do edital nº 001/2021 - LEI ALDIR BLANC, no município de Santa  
Maria Madalena, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade  
\_\_\_\_\_ participou ou promoveu eventos artísticos ou culturais nos 24  
(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do início da Pandemia da COVID/19 no Brasil.  
**Por fim, asseguro a veracidade das informações supra, assim como tenho ciência das sanções  
cíveis e criminais em caso de falsa informação, sob as penas do art. 299 do Código Penal.**

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA -**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_  
interessado (a) em participar do edital nº 001/2021 - LEI ALDIR BLANC, no município de Santa  
Maria Madalena, DECLARO para que sou residente e domiciliado (a) à Rua  
(Avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Santa Maria Madalena,

**Por fim, asseguro a veracidade das informações supra, assim como tenho ciência das sanções  
cíveis e criminais em caso de falsa informação, sob as penas do art. 299 do Código Penal.**

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.